



VOTO

PROCESSO: 00065.508450/2016-67

INTERESSADO: EDUARDO LACORTH VOLPATO

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria análise de recurso administrativo interposto pelo Sr. Eduardo Lacorth Volpato contra decisão de 1ª instância da Superintendência de Padrões Operacionais-SPO que indeferiu pedido de isenção de cumprimento de requisito dos parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3) e 61.243(a)(4) do RBAC 61- Licenças, habilitações e certificados para pilotos.

2. ANÁLISE

2.1. O processo foi instalado em 20/10/2016, pelo Sr. Eduardo Lacorth Volpato com vistas à isenção de cumprimento dos requisitos constantes nos itens 61.243(a)(2), 61.243(a)(3), e 61.243(a)(4) do RBAC nº 61.

2.2. Cumpre destacar que, em análise de caso semelhante, o pedido de isenção foi objeto de indeferimento por parte da Diretoria Colegiada da ANAC, conforme autos do processo nº 00058.064188/2016-24, quando, da mesma forma que no presente pedido, já havia o curso de PAGH homologado pela Agência.

2.3. De outro lado, a área técnica efetuou contato com a **Climb Escola de Aviação Civil**, (curso de PAGH homologado pela agência), por meio de mensagem eletrônica por e-mail, datado de 27/10/2016 (Anexos 3 e 4 da NT nº37, SEI 0124798), e obteve a informação de que o próximo curso teórico de Piloto Agrícola de Helicóptero (PAGH) aconteceria entre os dias 14 e 19 de novembro de 2016 (SEI 0134241), o que contesta informação apresentada pelo interessado nos autos processuais (SEI 0313390).

3. DO VOTO

3.1. A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO decidiu por não reconsiderar a decisão de 1ª instância que indeferiu pedido de isenção aos parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3), 61.243(a)(4) do RBAC nº 61, comunicada pelo Ofício nº 30(SEI)/2016/SPO-ANAC (SEI 0199624), tendo em vista que, atualmente, existe curso homologado pela ANAC para fins de obtenção da habilitação de Piloto Agrícola de Helicóptero.

3.2. Assim sendo, com base nas Notas Técnicas nº 37(SEI)/2016/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI 00124798) e nº 44(SEI)/2016/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI 0188844), considerando os argumentos supramencionados e o princípio da isonomia, com fulcro nos incisos XXI e XXX, do art. 8º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 11, **VOTO pelo CONHECIMENTO** do recurso interposto pelo Sr. Eduardo Lacorth Volpato que pleiteia isenção de cumprimento de requisito constante dos parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3) e 61.243(a)(4) do RBAC 61- Licenças, habilitações e certificados para pilotos, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**,

tendo em vista que, atualmente, existe curso homologado pela ANAC para fins de obtenção da habilitação de Piloto Agrícola de Helicóptero.

É como voto

Brasília, 07 de Fevereiro

de 2017.

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 08/02/2017, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0356492** e o código CRC **AF466204**.

SEI nº 0356492